DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 029/2023; Processo Administrativo nº 038/2023 – Dispensa nº 014/2023; Respaldo legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Contratante: Município de Catiguá - SP – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Israel Lopes Tecnologias Ltda. - ME – CNPJ nº 29.401.079/0001-44; Objeto: Contratação de empresa na Área de Informática, visando a prestação de serviços profissionais da área de informática, compreendendo desenvolvimento, hospedagem e manutenção do site Oficial da Prefeitura Municipal de Catiguá; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; Valor total: R$ 8.580,00; Os recursos orçamentários para custeio das despesas decorrentes da presente prestação de serviços será em conformidade com o previsto na "Cláusula Quarta"; Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 27 de julho de 2023. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 030/2023; Respaldo legal: Processo Administrativo nº 033/2023 – Pregão Presencial nº 010/2023; Contratante: Município de Catiguá - SP – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Magalhães & Oliveira Ltda. – CNPJ nº 01.484.087/0001-82; Objeto: Aquisição de combustíveis (óleo diesel S-10), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Catiguá, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e demais disposições fixadas no Edital; Vigência: 12 (doze) meses; Valor total: R$ 772.200,00; A classificação dos recursos orçamentários será conforme previsto na Cláusula Oitava do presente termo; Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 27 de julho de 2023. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE

.....

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 031/2023; Respaldo legal: Processo Administrativo nº 033/2023 – Pregão Presencial nº 010/2023; Contratante: Município de Catiguá - SP – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Boaventura & Almagro Ltda. – CNPJ nº 08.173.575/0001-18; Objeto: Aquisição de combustíveis (óleo diesel B S-500, gasolina comum e etanol hidratado), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Catiguá, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e demais disposições fixadas no Edital; Vigência: 12 (doze) meses; Valor total: R$ 763.750,00; A classificação dos recursos orçamentários será conforme previsto na Cláusula Oitava do presente termo; Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 27 de julho de 2023. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE

.....

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATO DE PUBLICAÇÃO nº 06

A Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº 01/2023, nos termos das atribuições definidas pela Resolução nº 02/2023;

CONSIDERANDO a Resolução n° 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que altera a Resolução nº 170 e dispõe sobre unificação quanto a data para processo de escolha dos Conselheiros Tutelares em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o resultado da Prova de Conhecimentos Específicos, realizada nos termos do Inciso IX, do §2º do Art. 8º da Resolução nº 01/2023;

TORNA PÚBLICO

A lista dos candidatos e candidatas habilitados nos termos do Edital.

nº Inscrição	NOME
001	Luciana Pereira Gonçalves
003	Marina do Nascimento
005	Maria Jeronymo de Souza
006	Camila Monielli Trazzi
007	Miriam Aparecida Simões Iembo
010	Francislaine Paula Araújo
012	Eloisa Milena dos Santos Zara
013	Celia Regina da Silva

Os candidatos(as) listados neste ATO estão **homologados(as)** para a participarem do pleito eleitoral nos termos da Resolução nº 02/2023 – que dispõe sobre o edital de abertura do processo eleitoral dos membros do conselho tutelar de Uchôa - quadriênio 2024/2028.

Publique-se na imprensa oficial e em todos os meios que se fizerem necessário o presente ATO.

Catiguá, 24 de julho de 2023

Silvana Federeci dos Santos Oliveira — Maria de Lourdes Donadon Marson

Mara Perpetua da Silva Federeci — Simone Aparecida Almagro da Silva

COMISSÃO ELEITORAL

Entre em contato pelo e-mail: cmdca@catiguaa.sp.gov.br

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8069/90 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, aponta a atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 01/2023, que dispõe sobre o edital de abertura do processo eleitoral dos membros do conselho tutelar de Catiguá - quadriênio 2024/2028;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 02/2023, que dispõe sobre composição da comissão eleitoral com o objetivo de planejar, coordenar e resolver, sobre o processo eleitoral para escolhas dos conselheiros tutelares.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída através desta Resolução, mas não limitada a esta, todas as regras em relação as condutadas permitidas e vedadas durante a realização da campanha eleitoral dos membros do conselho tutelar de Catiguá - quadriênio 2024/2028.

Art. 2º A campanha dos candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação homologação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha.

Parágrafo Único. A campanha será encerrada as 22h00min do dia 30 de setembro de 2023.

DA PROPAGANDA

Art. 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 4º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, em tamanho de 7cmx10cm, colorido ou preto e branco.

§1º No santinho deverá constar obrigatoriamente o número, nome e foto do candidato(a).

§2º O candidato poderá a seu critério apresentar seu curriculum vitae.

Art. 5º Considera-se condutas vedadas aos candidatos(as) homologados no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

I. Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
II. Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
III. Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
IV. Caluniar, difamar ou injuriar outro candidato ou quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

V. Fazer propaganda de qualquer natureza, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, que for veiculada por meio de:

- **a.** Pichação;
- **b.** Inscrição a tinta;
- **c.** Fixação de placas;
- **d.** Estandartes;
- **e.** Faixas e assemelhados.

VI. Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

VII. Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

Parágrafo Único. Para efeito do Inciso V deste Art. entende-se por uso comum locais como cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

Art. 6º Serão ainda consideradas condutas vedadas aos candidatos(as) e aos seus prepostos:

I. Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

II. Realizar “showmício” e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

III. Utilizar trios elétricos em campanha;

IV. Realizar comícios;

V. Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VI. Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

VII. Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

Art. 7º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 8º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 9º Não é permitida a participação em debates e entrevistas veiculadas por qualquer meio de comunicação, seja rádio difusora, canais na internet ou canais de emissora de televisão.

Parágrafo Único. Excetua-se a transmissão ao vivo em rede social do próprio candidato, não sendo permitido a realização da transmissão em formato que caracteriza entrevista.

Art. 10 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. Participação de candidatos, nos 45 (quarenta e cinco) dias que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Parágrafo Único. Para efeito do Inciso IX deste Art. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

Art. 11 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 12 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 13 A partir das 22h00min do dia 30 de setembro de 2023, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos(as) e aos seus prepostos:

I. Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;

II. Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

III. Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

IV. Fornecer aos eleitores transporte ou refeições;

V. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

VI. Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais;

VII. Utilização de espaço na mídia;

VIII. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

IX. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

DAS PENALIDADES

Art. 14 O desrespeito às regras apontadas nesta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

Art. 15 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 16 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial Eleitoral contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º As denúncias deverão ser devidamente fundamentadas e poderão ser formalizadas:

a) **por escrito**: deverá ser dirigida a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e entregues no Departamento de Assistência Social, sediada na Avenida José Zancaner, no 449, Bairro São Sebastião;

b) **por e-mail**: deverá ser dirigida a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e enviado para o endereço eletrônico cmdca@catigua.sp.gov.br.

§2º Cabe à Comissão Especial Eleitoral registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 18 No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

§1º A notificação será preferencialmente entregue pessoal ao (à) candidato(a).

§2º Na impossibilidade da entrega de forma pessoal, a notificação deverá ser expedida por publicação no diário oficial do Município.

Art. 19 O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 20 A Comissão Especial Eleitoral poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I. Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II. Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.

§1º No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a critério deste, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§3º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 21 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

§3º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no Art. 20, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 22 Caso seja cassado o registro da candidatura, havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único. Não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 23 O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina a legislação deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 24 Os prazos previstos nos artigos desta Resolução seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 2015), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 25 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 26 A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral fará reunião com eles sobre o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

I. Antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) homologados.

II. Se houver necessidade, outra reunião poderá ser designada a qualquer tempo.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parágrafo único. Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e integrantes da Comissão Especial Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 27 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catiguá, 24 de julho de 2023

MONIELLI CHIERATTO FIRMINO
Presidente do CMDCA